

**CADASTRO  
AMBIENTAL RURAL  
PARA A  
AGRICULTURA FAMILIAR**  
Experiências  
e dificuldades



# QUAIS AS DIFICULDADES ENCONTRADAS PELA Agricultura Familiar NA **REALIZAÇÃO DO CAR?**

O **Cadastro Ambiental Rural (CAR)**, tal como conhecemos hoje, foi previsto no Novo Código Florestal (Lei nº 12.651 de 25 de maio de 2012) e surgiu como instrumento que visa facilitar a fiscalização ambiental e regularização do passivo ambiental junto com outros instrumentos, como o **Programa de Regularização Ambiental (PRA)**.

O **CAR** consiste em uma plataforma virtual que registra informações geográficas de imóveis rurais, obtidas através de georreferenciamento. Os dados de descrição do imóvel são gerados a partir de bases cartográficas e imagens de satélite que permitem verificar o uso da área. Desmatamentos realizados em período anterior a 22 de julho de 2008 podem ter penalidades suspensas ou anuladas (ou seja, a anistia aos desmatadores), conforme prevê o **Novo Código Florestal**.

Por outro lado, as exigências do **Novo Código** sobre a determinação de Reserva Legal (RL) e Áreas de Preservação Permanente (APP) não são totalmente adequadas aos modos de vida de agricultores e agricultoras familiares. Por consequência o registro de RL e APP dos imóveis rurais no Cadastro enseja a criminalização da agricultura familiar.

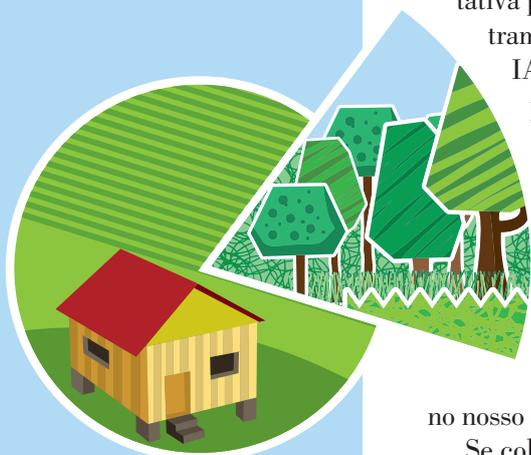
O **CAR** é um dos trunfos apresentados pelo governo brasileiro para a comunidade internacional como mecanismo de controle eficiente para cumprir com as metas de redução do desmatamento, com destaque para o debate do Acordo de Paris sobre mudança climática firmado em 2015. A razão é simples: além de permitir quantificar o desmatamento e o responsável pelo crime, o Cadastro permite estabelecer a dimensão de estoque de carbono para as soluções ambientais via mercado, confirmando um modelo de gestão ambiental sob a ótica de financeirização da natureza.



CADASTRO  
COLETIVO

# Faxinal Meleiro

Mandirituba, Paraná



**Florestas cercadas:**

a obrigatoriedade de cercar Áreas de Preservação Permanentes não se adéqua ao modo de vida tradicional faxinalense

**M**orador de uma cidade da região metropolitana de Curitiba, **Amantino de Beija** vive em um faxinal – comunidade rural tradicional do Paraná. O uso coletivo da terra para criação dos animais caracteriza esses grupos, mas tal modo de vida dificilmente é compreendido pelas burocracias impostas para reconhecimento do território. Cerca de 180 famílias participam da comunidade formada pelos faxinais Meleiro, Espigão das Antas e Pedra Preta. Apesar das várias reuniões realizadas com o Instituto Ambiental do Paraná (IAP) – órgão responsável por auxiliar os faxinais na realização do Cadastro Ambiental Rural –, ainda não foi possível conseguir o **CAR** da comunidade.



“São várias dificuldades para a gente fazer o Cadastro Ambiental Rural. Uma delas é não conseguir acessar o sistema. Tinha que ter uma entidade representativa pra receber o chamado link, uma senha pra entrar no sistema de cadastramento para povos e comunidades tradicionais, mas nem para o próprio IAP eles tinham passado. Apenas quando estava faltando pouco tempo para o prazo final é que a gente conseguiu a senha para entrar nesse sistema, mas ele é praticamente o convencional. Não tem item nenhum que pode enfatizar que é um território diferenciado, tradicionalmente ocupado.

No caso dos faxinais, a gente tem várias preocupações de como cadastrar, porque nós, num faxinal, temos um modo de vida. Por exemplo, os animais são criados soltos. Se for dimensionar no cadastro a questão das Áreas de Preservação Permanente, vai ser bem prejudicial para o modo de vida. Porque aí eles vão querer que cerque as beiras de rios e no nosso esquema os animais precisam ter o livre acesso às águas.

Se colocar como reserva legal também tem restrições. Nós temos muito mais que 20% de mata nativa, mas aí tem o uso diferenciado. Infelizmente isso não tem como ser apontado no cadastro. A gente também tem dúvida sobre o que acontece se a gente não fizer o **CAR**. Se é tão somente restrito a quem quiser acessar crédito ou se vai ter alguma outra dificuldade. Isso não é bem claro pra gente, não foi explicado.”



## CADASTRO COLETIVO

# Comunidade Quilombola Bom Jardim

Santarém, Pará

## CAR?

### Burocracia:

números e falta de informações atrapalham a compreensão do Cadastro



**D**ileudo Guimarães dos Santos, agricultor de 52 anos e presidente da Federação das Organizações Quilombolas de Santarém (Foqs), mora na comunidade quilombola de Bom Jardim. As 85 famílias da sua comunidade, que ainda aguardam a titulação do seu território coletivo, localizado às margens do Rio do Maicá, na várzea do Rio Amazonas, vivem basicamente da pesca, do extrativismo do açaí e do Buruti, e da agricultura de pequena escala. Dileudo, que acompanhou a elaboração do **CAR** na sua comunidade quilombola e em outras vizinhas, fala aqui sobre a experiência com o Cadastro Ambiental Rural.



“O que eu vejo é que a gente não é bem esclarecido. O **CAR** poderia ter mais clareza nos seus elementos. O que a gente vê nas questões das áreas desmatadas é que não se identifica quem mais desmatou – as áreas mais degradadas, as áreas que estão mais conservadas, estão na mão de quem?”

Tem muita coisa que não está detalhada. Tem mais é número. Vendo isso eu penso assim: quem mais vai ser cobrado por isso? É a própria comunidade! Eu vejo que precisa detalhar melhor esse **Cadastro Ambiental Rural**.

É uma exigência que todos, de 2015 pra frente, tenham que tirar esse cadastro das suas terras. Então, o que acontece: já tem fazendeiros e outros dentro da nossa área e que se tirarem o **CAR** deles, isso futuramente pode gerar problemas. A gente viu então que era necessário a gente sair na frente e tirar o nosso **CAR** coletivo, que é para comunidades quilombolas. E como apareceram outros cadastros dentro da nossa área, será preciso cancelar esses cadastros.

Para nós, quilombolas, ter o **CAR** coletivo facilita também o processo da titulação. Porém, aqueles que não são quilombolas estavam procurando tirar o **CAR** para dar segurança para eles próprios dentro da área da comunidade quilombola, porque o cadastro é um documento, e que uma família dizia: “Ó, está aqui, nós temos o documento, essa área é nossa”. Isso fortalece a luta deles também contra a nossa titulação. É uma ameaça, porque as pessoas estavam tirando o **CAR** para terem garantia dentro da área.

Terá também que ser feita uma adequação no **CAR**. Porque dentro desse cadastro coletivo não constam as famílias quilombolas que estão dentro dessa área. Como tem quilombolas que têm gado e eles são obrigadas a tirar o **Guia de Transporte Animal (GTA)**, teria que aparecer o nome dessas famílias.”



### Sobreposição de cadastros:

Cadastros são feitos dentro de territórios coletivos



## CADASTRO INDIVIDUAL

# Pequenos Agricultores e Agricultoras

Bahia

### Título da propriedade:

famílias que possuem apenas o recibo de compra e venda da terra não podem fazer o CAR



**M**árcia Cordeiro, militante do Movimento de Mulheres Camponesas (MMC), organização que trabalha com formação e implementação de experiências de resistência popular na perspectiva do protagonismo de mulheres, faz algumas ponderações sobre a utilização do Cadastro Ambiental Rural (CAR) no estado onde atua. A Bahia tem, desde 2006, um sistema próprio: o Cadastro Estadual Florestal de Imóveis Rurais (CEFIR).



“Aqui o Cadastro Ambiental Rural é mais complexo, mas também faz parte do sistema nacional. Ele é realizado de forma diferente. O Governo da Bahia está fazendo chamadas públicas para apoiar a realização do cadastro, mas são sempre as empresas, as grandes, que colocam o preço bem baixo e ganham. Geralmente não são os sindicatos e associações que estão fazendo o Cadastro.

As empresas fazem o Cadastro do escritório, com as imagens de satélite. Não é assim que nós fazemos. Nós vamos in loco, vamos aos territórios. Um dos maiores problemas para os pequenos produtores, para a agricultura familiar, na hora de fazer o cadastro, é que estão pedindo documento de terra, mas os pequenos agricultores têm apenas recibo de compra e venda, impossibilitando muitos deles de fazerem o cadastro. Como os pequenos agricultores não têm o registro, não fazem o CAR. E quando fazem, acabam aparecendo sobreposições.

O cadastro é feito para regularização ambiental das **Áreas de Preservação Permanente** e **Reserva Legal** e é preciso que as famílias camponesas o façam. Mas o CAR também está voltado para o Crédito de Carbono, para que os grandes proprietários possam

desmatar. Assim, o pequeno agricultor deixará de cultivar suas sementes para alugar as próprias terras para fazendeiros negociarem Créditos de Carbono.”



### Mercado Verde:

áreas da agricultura familiar são locadas para a venda de Créditos de Carbono



### Falta de identificação:

importante para povos e comunidades tradicionais, cadastro coletivo deveria reconhecer famílias



# CAR NÃO PODE SIGNIFICAR CRIMINALIZAÇÃO OU PADRONIZAÇÃO DA DIVERSIDADE PRODUTIVA

Por **Marcela Vecchione**, integrante do Grupo Carta de Belém

O prazo de cinco de maio para que donos de terra, a despeito de tamanho ou tipo de propriedade, tenham para registro do **Cadastro Ambiental Rural (CAR)**, foi prorrogado. Isso se deu pela aprovação da Medida Provisória 724 (MP 724/2016), que estende a adesão ao CAR até maio de 2017, para pequenos produtores, com até quatro módulos fiscais de terra. Essa medida ainda aguarda emendas para entrar em vigência. No entanto, a Medida Provisória 707, que ainda tramita, evoca em sua ementa a prorrogação em um prazo ainda maior: 31 de dezembro de 2017, renovável por mais um ano, a incluir grandes proprietários de terra. É nesta diferença de uma medida para outra, exposta nos sujeitos beneficiados, que reside um grande problema do CAR: as sobreposições.

Ainda que a MP 724 tenha sido responsável pelo adiamento do prazo, esta foi aceita provavelmente porque a MP 707 está na ordem do dia, dando tempo ao agronegócio de empenhar esforços na prorrogação em outros termos. A situação ainda deficitária para a finalização do **CAR** no Nordeste do país e no leste da Amazônia faz com que a prorrogação possa permitir a latifundiários que ainda não tem o cadastro - especialmente aqueles em processo de terras judicializadas - avançar na legalização de suas terras sem perder o acesso às linhas de crédito, que serão ainda maiores do que no ano passado. Grandes produtores ou

aqueles que compram de arrendatários, ainda não em dia com o **CAR**, poderão acessar crédito a despeito da regularização ambiental e fundiária. Sobretudo, estes proprietários poderão acessar políticas sem pagar dívidas com a União e dívidas sociais com as terras a que se sobrepõem.

Dois debates fundamentais passam despercebidos com a prorrogação: a sobreposição entre cadastros e a criminalização de pequenos produtores, sobretudo na Amazônia, por não adotarem práticas condizentes ao que se considera ambientalmente correto. Esses dois fatores se complementam diante da conjuntura de expansão da exportação de commodities para compensar queda nos preços com volume de carga.

Por isso mesmo, a regularização ambiental pelo **CAR** não pode ser sinônimo de regularização fundiária. Sobretudo na Amazônia, onde há muitas áreas protegidas de uso direto e com categorias jurídica e ambientalmente diversas - como Projetos de Assentamento Extrativista - é preciso monitorar a implantação do **CAR** em perspectiva às políticas de regularização fundiária. Como o cadastro não é garantia de direitos territoriais, o seu monitoramento é um exercício de observação para evitar a sobreposição sobre modos de vida, quase sempre via mecanismos que transformam a terra em objeto de apropriação.

REALIZAÇÃO:

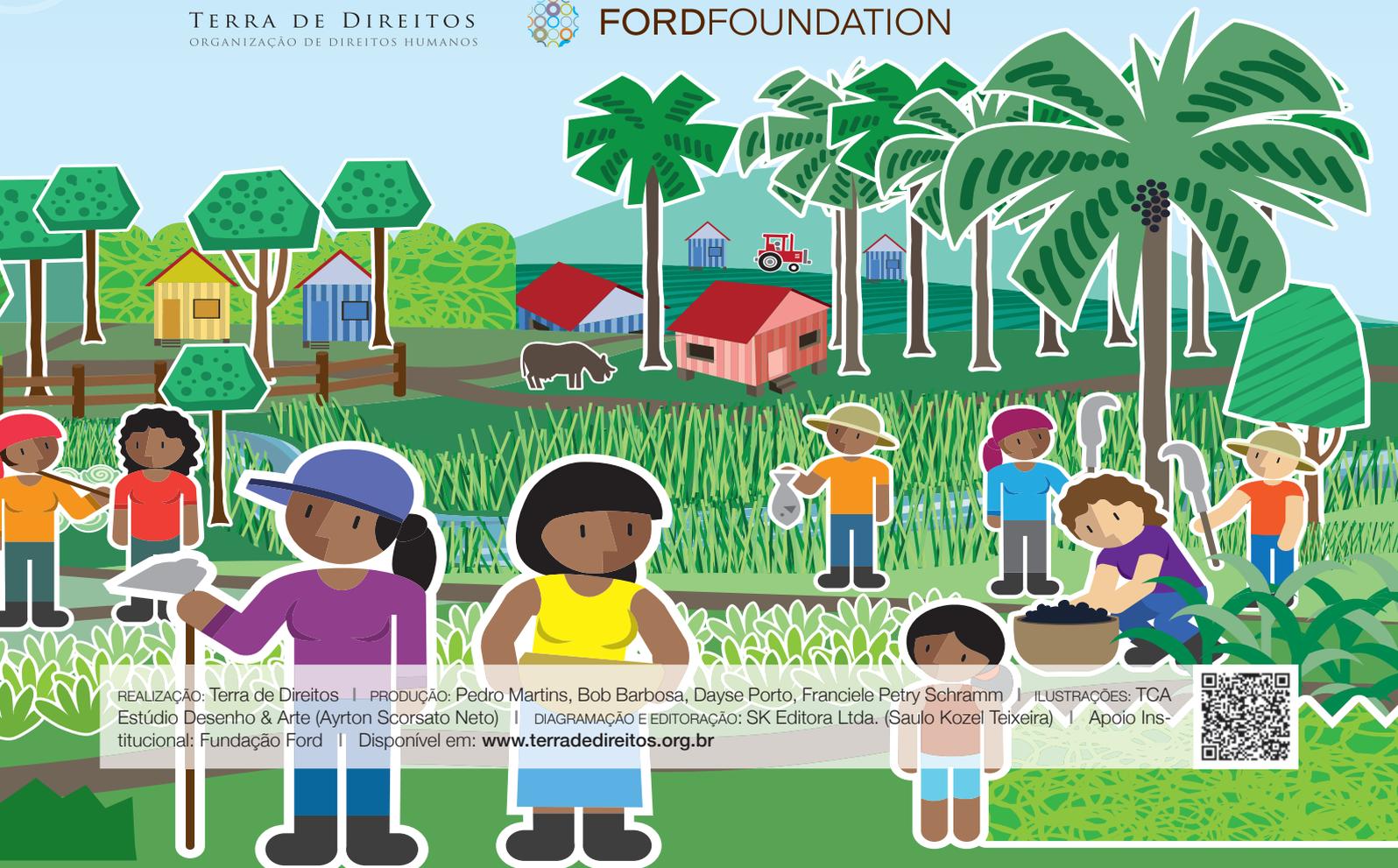


TERRA DE DIREITOS  
ORGANIZAÇÃO DE DIREITOS HUMANOS

APOIO:



FORDFOUNDATION



REALIZAÇÃO: Terra de Direitos | PRODUÇÃO: Pedro Martins, Bob Barbosa, Dayse Porto, Franciele Petry Schramm | ILUSTRAÇÕES: TCA  
Estúdio Desenho & Arte (Ayrtton Scorsato Neto) | DIAGRAMAÇÃO E EDITORAÇÃO: SK Editora Ltda. (Saulo Kozel Teixeira) | Apoio Institucional: Fundação Ford | Disponível em: [www.terradedireitos.org.br](http://www.terradedireitos.org.br)

